ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
***FONES: (55) 3616-3058 / 3071***
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

**TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N° 010/2018**
Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a venda ou dação em pagamento de bem móvel e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Levamos a apreciação dos nobres edis dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei n° 010/2018, que solicita autorização para que o Poder Executivo possa proceder na realização de venda, por meio de Leilão, ou através de dação em pagamento, de bem móvel de propriedade Prefeitura Municipal de Derrubadas.

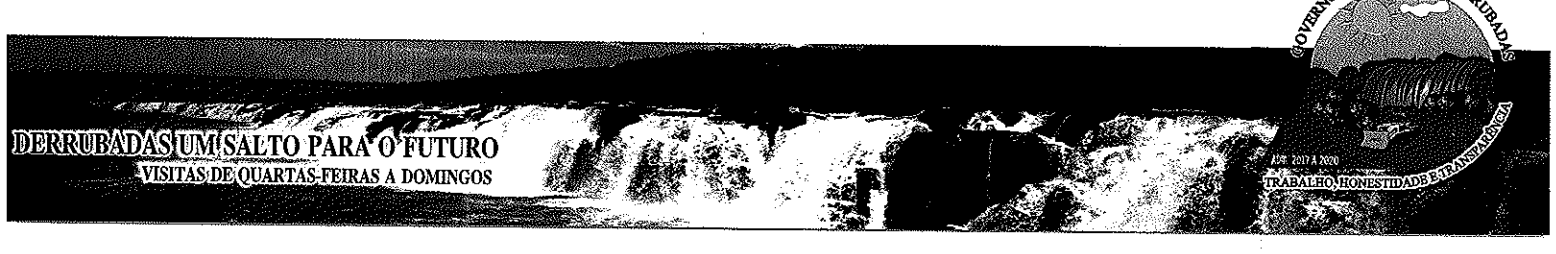
Trata-se do caminhão, com carroceria fechada, VW / 5.140E DELIVERY, o qual encontra-se sem utilidade efetiva para a municipalidade. Com base nisso e em razão da necessidade de darmos uma destinação, justificamos desta forma a sua venda com a finalidade de obtenção de recursos financeiros para a aquisição de veículos e máquinas novas que em breve serão realizadas.

A modalidade de venda será através de leilão público e em caso de inviabilidade de sua venda, será utilizado como dação em pagamento, ou seja, pagamento parcial em aquisição nova.

Considerando que a renovação das máquinas e veículos é uma necessidade constante da Administração, esperamos contar com a compreensão de todos e a provação do projeto de Lei.

**ALAIR CEMIN**
Prefeito de Derrubadas

Recebido em
23/04/18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
***FONES: (55) 3616-3058 / 3071***
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br
**TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

Recebido em 23/04/18

**PROJETO DE LEI Nº 010, DE 23 DE ABRIL DE 2018**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a venda ou dação em pagamento de bem móvel e dá outras providências.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a venda através de Leilão Público do seguinte bem móvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Derrubadas:

- **01 (um) caminhão com carroceria fechada, VW/5.140E DELIVERY, combustível diesel, ano e modelo de fabricação 2006, cor branca, placa DSU 6241, CHASSI 9BWA932P56R634677 e RENAVAM 00899909124.**

**Artigo 2º** - Fica da mesma forma autorizado o Poder Executivo a efetuar dação em pagamento ou proceder na inserção deste bem como forma de pagamento parcial para compras de bens móveis, em caso de inviabilidade de venda por meio de leilão público, precedido de laudo de avaliação.

**Artigo 3º** - O bem móvel poderá ser alienado para pessoas físicas ou jurídicas, pelo critério do maior lance, não podendo ser vendido por valor inferior ao da avaliação, a ser realizada por comissão designada, devendo esta juntar laudo de avaliação.

**Artigo 4º** - A venda do bem será à vista, no ato do leilão ou dação em pagamento, ou mediante a oferta do sinal, equivalente a 5% (cinco por cento) do lance, com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar o restante do pagamento se a venda for através de Leilão Público.

§ 1º – Sendo a alienação realizada através de leilão público *on-line*, fica dispensado o pagamento do sinal de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, devendo, para tanto, efetuar a quitação integral no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

§ 2º - Somente poderá tomar posse do bem leiloado o arrematante que efetuar o pagamento total do lance ofertado;

§ 3º - Em caso de pagamento em cheque, o Município reservar-se-á no direito de somente entregar o bem mediante a compensação financeira da referida cártula.

**Artigo 5º** - O valor alcançado com a venda do bem móvel será utilizado como parte de recursos para aquisição de máquinas e/ou veículos novos para a Prefeitura Municipal.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas**, aos 23 dias do mês de abril de 2018.

**Alair Cemin**
**Prefeito de Derrubadas**

Registre-se e Publique-se
aos 23/04/2018.
Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.